



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N.º 06/2024

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E O INCISO II  
DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º  
1353/2006.

O vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art.1º** O §2º e II do art. 3º da Lei Municipal n.º 1353/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*II – nos domingos e feriados, das 8h às 20h.*

*§ 2º. A escala de plantão adotará sistema de rodízio de duas farmácias ou drogarias nos domingos e feriados nacionais, sendo facultado o funcionamento das demais farmácias ou drogarias.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José do Calçado/ES, 19 de fevereiro de 2024.

*Marven Menezes Lins*

**MARVEN MENEZES LINS**

**VEREADOR**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.353/2006

**"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO E REGIME DE  
PLANTÃO DE FARMÁCIAS E  
DROGARIAS".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias passa a ser o constante desta Lei.

**Art. 2º.** O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda a sábado das 07:00 às 20:00 horas.

**Art. 3º.** O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sábado, das 20:00 às 00:00 horas;

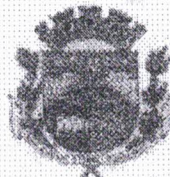
II – nos domingos e feriados, das 08:00 às 13:00 horas.

§ 1º. Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias incluídas na escala não poderão cerrar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

§ 2º. A escala de plantão adotará sistema de rodizio para que apenas uma farmácia ou drogaria funcione durante o plantão.

**Art. 4º.** É facultada a abertura das farmácias e drogarias em regime de atendimento noturno, compreendido entre a 00:00 horas e 07:00 horas, de segunda a sábado, sem pagamento de licença especial.

Praça Pedro Vicira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120  
E-mail: prefeituradecalçado@yahoo.com.br



04  
PC

**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008


V – cassação de licença de funcionamento, na quinta infração.

**Art. 10.** A escala anual de plantão das farmácias e drogarias serão estabelecidas através de Decreto do Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006).



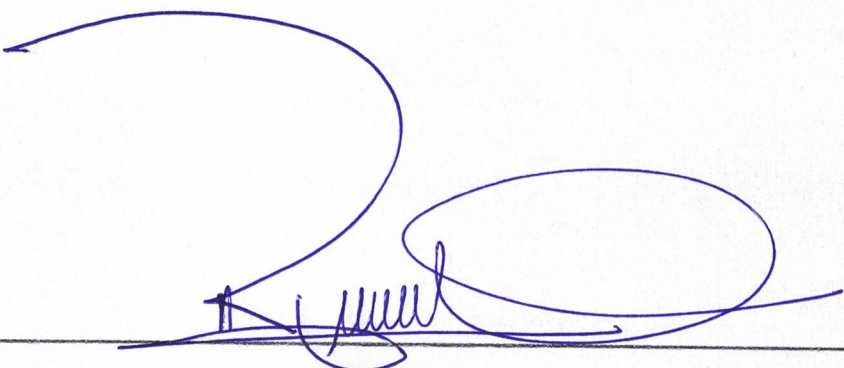
**Alcemar Lopes Pimentel**  
**Prefeito Municipal**

25

**DESPACHO**

Encaminho a presente proposição para 2ª sessão ordinária de 2024.

**São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2024.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by several vertical strokes and a large loop, positioned above a horizontal line.

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**